

868277 1225



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1. 00920-36
PREFE. MUNIC. 0001/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jaime Louzada Rodrigues e Outros

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 1226

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.306
6-10-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

sr. Diretor do Patrimonio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos arquivamos os processos PCBR TP 1 225/39 e 1 226/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 6º distrito de Palmeiras, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados JAIMÉ LOUZADA RODRIGUES e GUSTODIO JULIO DE QUEIROZ.

Atenciosas saudações

A Comissão,

POBERT 1 225- Requerente- JAIMÉ LOUZADA RODRIGUES e OUTRO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as seis alqueires e vinte e três litros de terras adquiridos por JAIMÉ LOUZADA RODRIGUES e os seis alqueires adquiridos por GUSTODIO JULIO DE QUEIROZ, situadas ambas as propriedades na estação de "Palmeiras", no 6º distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a CANDIDO ALBERICI & Cia, pela escritura de 22-9-1896, lavrada nas notas do tabelião FAUSTO WRETSCH, desta capital. Remetan-se os processos a D.D.U., para os devidos fins.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em mãos de hoje
Rio, 28-9-1944.
(a) - W. F. J.
(a) - H. J. S.
(a) - P. V. S.

R E L A T Ó R I O

JAIWE LOUZADA RODRIGUES e GUSTAVO JULIO DE QUEIROZ, cumprimdo o disposto no art- 2º de decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentaram à Comissão os seguintes documentos, relativos às terras de que dizem ter a plena propriedade, situadas na estação de "Palmeiras", 6º distrito do município de Vassouras, desmembradas da área remida e vendida pela Fazenda Nacional a CADEDO ALBERTO SILVA, conforme escritura de 22 de setembro de 1896, lavrada nas notas do tabelião PAULO WERNER, da Capital Federal, junta ao processo POERTT nº 1.257, apresentada por ALCIDO QUEIROZ:

- a) Escritura de 10-12-1935, lavrada nas notas do tabelião de 2º Ofício da comarca de Vassouras, pela qual o interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO e sua mulher D. ROSA DE OLIVEIRA PINTO, aquele representado por seu curador VALENTIM ANTONIO DA SILVA, devidamente autorizado por alvará do juiz de direito da comarca, datado de 10-12-1935, venderam a JAIWE LOUZADA RODRIGUES seis alqueires e 25 litros de terras, desmembradas de maior porção das denominadas Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras, havidos no inventário dos bens deixados pelo pai do outorgante ALVARO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, tendo as terras desmembradas por confrontantes Dr. GALVÃO JOÃO LISBO, GUSTAVO DE QUEIROZ, FRANCISCO SALES ESTEVES GIL, JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, ALCIDO DE QUEIROZ e quem mais se direito.
- b) Escritura de 10-12-1935, lavrada nas mesmas notas, pela qual os referidos interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO e sua mulher, aquele representado pelo seu procurador VALENTIM ANTONIO DA SILVA, devidamente autorizado, venderam a GUSTAVO JULIO DE QUEIROZ seis alqueires de terras, desmembradas de maior porção das denominadas "Palmeiras", 6º distrito do município de Vassouras, havidos no inventário dos bens deixados pelo finado pai do outorgante, tendo as terras desmembradas por confrontantes JAIWE LOUZADA RODRIGUES, FRANCISCO SALES, ANIBAL, Dr. CADEDO e JOÃO LISBO.

No POERTT nº 1.257, em que é interessado ALCIDO QUEIROZ, verificou a Comissão, depois de ouvir a respeito a D.D.M., que as terras herdadas por JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, no inventário de seu

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

de seu filho pai ALBANO JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, situadas no lugar Palmeiras, 5º distrito do município de Vaasouras, Estado do Rio de Janeiro, ficam de fato compreendidas nas vendas e vendas pela Fazenda Nacional a CARNEIRO ALB RIBE & Cia, pela escritura de 22-9-1896, lavradas nas notas do tabelião PAULO MENEZES, desta Capital, e nessas condições os 6 alqueires e 23 litros adquiridos por JARDY LOUZADA RODRIGUES e os 6 alqueires, adquiridos por GONÇALVES JULIO DE S. Y. ROZ, estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, devendo os dois processos ser remetidos à R.N.T. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1944

INCLIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -